



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 149, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, sobre regras de substituição de ofícios, em atenção ao disposto na Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), do Procurador Geral da República,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União – MPU;

CONSIDERANDO que o referido diploma estabelece, em seu art. 2º, que a gratificação será devida aos membros do MPU que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis;

CONSIDERANDO que o § 3º do mencionado artigo estabelece que as designações previstas por exercício cumulativo de ofícios devem recair em membro específico, vedado o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação;

CONSIDERANDO a regulamentação contida no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#);

CONSIDERANDO o teor da [Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014](#), que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria PGR/MPF nº 740/2014](#), que delega competência aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal – MPF para designar membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas em XX de outubro de 2014 em reunião extraordinária do Colégio de Procuradores da República lotados no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

EDITAR a presente Portaria, na forma que segue:

Art. 1º Na forma do art. 26, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), será designado Procurador da República para atuar em substituição quando um ofício da Procuradoria da República no Estado de Rondônia – PR/RO estiver vago, provido com designação suspensa ou quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;

§ 1º Não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo nas situações previstas na Lei nº 13.024/2014 e no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), especialmente:

I – para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;

II – para afastamentos sem prejuízo de distribuição;

III – para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença-prêmio (período de graça), caso em que o membro designado em substituição ficará responsável pelos processos distribuídos nesse período, mesmo sem a percepção da gratificação;

IV – em relação aos feitos da Procuradoria Regional Eleitoral – PRE;

V – em relação aos feitos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC, ressalvada a situação de designação conjunta com o 1º Ofício, nos termos do art. 66, parágrafo único, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

§ 2º Na forma do art. 56, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o afastamento de membro a serviço por mais de 3 (três) dias úteis em caso de itinerância importará em prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição.

§ 3º Na forma do art. 32, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), a designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

Art. 2º A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento na PR/RO, será de no mínimo 4 (quatro) dias úteis e, em regra, por 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Na hipótese de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias corridos, o período

será dividido de forma a contemplar iguais designações.

§ 2º Os períodos de afastamento deverão também ser divididos de forma a evitar que parte da designação seja inferior a 4 (quatro) dias úteis.

Art. 3º A designação para atuar em substituição na PR/RO será realizada segundo o critério de antiguidade na carreira, com base nas seguintes listas:

I – Lista 1 – regra geral de substituição por períodos de no mínimo 4 (quatro) dias úteis;

II – Lista 2 – substituição parcial do ofício do Procurador-Chefe, em razão da desoneração determinada pelo art. 1º, III, da [Portaria PGR/MPF nº 501, de 14 de setembro de 2011](#), com a redação dada pela [Portaria PGR/MPF nº 739, de 25 de setembro de 2014](#);

III – Lista 3 – substituição não remunerada, na hipótese do art. 1º, § 1º, I.

§ 1º O membro da vez será consultado acerca do seu interesse em ser designado em substituição, e, caso não o tenha, chamar-se-ão os demais membros sucessivamente até que haja aceitação.

§ 2º A recusa da designação implica o deslocamento do membro para o final da respectiva lista.

§ 3º Nas Listas 1 e 2, não havendo membros aceitantes, a substituição será feita mediante distribuição equitativa aos demais ofícios, observados os percentuais de desoneração vigentes, não sendo devida a gratificação por substituição.

§ 4º Cada dia de substituição plena gerará um ponto em ranking a ser organizado pela Chefia de Gabinete da PR/RO.

§ 5º Cada dia de substituição parcial provocada pela desoneração do ofício do Procurador-Chefe gerará meio ponto no mesmo ranking.

§ 6º Será preservada a isonomia nas substituições, de modo que cada membro tenha assegurada a participação equânime nas designações, com base nas contagens dos pontos.

§ 7º Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais, tais como reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial, dentre outros, que importem em onerar os demais membros que não estejam designados para a substituição.

§ 8º Entendendo necessária sua presença no evento acima referido, durante a substituição remunerada, poderá o membro entrar em acordo para que outro responda no período,

nos termos do art. 55, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#).

§ 9º A designação será feita independentemente da área de atuação do ofício vago e do membro designado em substituição.

§ 10º Poderá integrar excepcionalmente a Lista 1, além dos membros lotados na PR/RO, o Procurador da República titular do ofício único da Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim enquanto a unidade não for efetivamente instalada e funcionar em Porto Velho/RO.

Art. 4º A designação dar-se-á mediante consulta ao Procurador da República que esteja escalado, segundo os critérios previstos no art. 3º, desta Portaria. Aceita a designação, nos termos dos arts. 42 e 63, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), e da Portaria PGR/MPF n.º 740/2014, ela será efetivada em portaria do Procurador-Chefe da PR/RO, comunicando-se imediatamente à Chefia de Gabinete, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação – COJUD e ao Núcleo de Gestão de Pessoas – NUGEP. Parágrafo único. Em casos de urgência, poderá ser realizada consulta simultânea a mais de um Procurador da República. Nesse caso, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar até as 16 (dezesesseis) horas do último dia útil anterior ao início da substituição, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos no art. 3º, desta portaria.

Art. 5º Na forma do art. 27, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período de substituição, bem como pelas audiências respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da unidade, em sistema de rodízio e mediante compensação.

§ 1º Ocorrendo simultaneamente audiências do ofício do Procurador da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, a COJUD providenciará para que a compensação seja realizada em no máximo um mês, atribuindo ao designado, de preferência, audiência do mesmo tipo e qualidade do processo que originou a realização do ato processual em sistema de rodízio.

§ 2º Nas designações em substituição ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe, em decorrência da desoneração que lhe é garantida, os autos judiciais, bem como todas as audiências ficam vinculados ao ofício durante o tempo em que perdurarem.

Art. 6º Os servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em

substituição.

Art. 7º Na forma do art. 28, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), não será designado para atuar em substituição o Procurador da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de Administração Superior do MPF.

Art. 8º Na forma do art. 65, V, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o Procurador-Chefe da PR/RO, assim como o seu substituto no exercício da função, não poderão ser designados para atuar em substituição de ofícios.

Parágrafo único. Os autos extrajudiciais e judiciais distribuídos em razão de desoneração da Chefia observarão a regulamentação específica da Procuradoria-Geral da República, notadamente no que toca à participação em audiências e ao percentual desonerado e determinação de vinculação aos autos extrajudiciais e judiciais pelos membros da unidade, durante o exercício da Chefia.

Art. 9º Na forma do art. 60, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.

Art. 10. Na forma do art. 3º, da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada por meio de portaria do Procurador-Chefe da PR/RO, assim como de declaração exarada pelo membro a ser designado em substituição, que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo será instrumentalizada em formulário específico constante do Anexo I da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#) e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encaminhando-se, após a colheita de sua assinatura, ao NUGEP, que procederá na forma dos arts. 3º e 4º, da referida regulamentação.

§ 2º Na forma do art. 5º, da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada imediatamente pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, através de preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, ao NUGEP.

Art. 11. As regras de substituição de ofícios no âmbito da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná/RO deverão observar, no que couber, as normas fixadas nesta portaria,

cabendo a seu Procurador-Coordenador encaminhar à Chefia de Gabinete da PR/RO a lista de substituição da unidade.

Parágrafo único. Caso o Procurador-Coordenador entenda necessário ou conveniente para a continuidade dos serviços, poderá solicitar ao Procurador-Chefe a elaboração de lista estadual de membros interessados em designação para substituição de ofícios da Procuradora da República no Município de Ji-Paraná, a qual será complementar à lista contendo membros da própria unidade e também obedecerá, no que couber, o disposto nesta portaria.

Art. 12. A designação para substituição nos ofícios da Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim e da Procuradoria da República no Município de Vilhena/RO recairá sobre membros que se interessarem a compor listas específicas de substituição referentes a essas unidades, a serem organizadas pelo Procurador-Chefe aplicando-se, no que couber, o disposto nesta portaria.

Art. 14. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação concernentes às normas desta portaria serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros gerados a partir da regulamentação operada pelo [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 out. 2014. Caderno Administrativo, p. 32.